

Faculdade não pode negar matrícula por documento fora do padrão

Universidades não podem negar a matrícula de candidatos porque uma declaração não estava no formato do modelo oferecido pela instituição. Assim entendeu a 3ª Turma da Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de forma unânime, ao manter decisão que garante o direito à matrícula de estudante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Reprodução



Estudante preencheu a documentação necessária para sua matrícula em formato diferente do cobrado pela Universidade

Os magistrados mantiveram a íntegra da decisão da primeira instância da Justiça Federal gaúcha. A relatora do caso na corte, desembargadora Marga Inge Barth Tessler, considerou que a documentação, mesmo fora do formato padrão, foi apresentada no prazo e cumpriu ao conteúdo exigido, "não havendo qualquer prejuízo à Administração em acolhê-la, assim não há que se fazer reformas à sentença concessiva da segurança".

Na decisão, do final de fevereiro (25/2), a magistrada pontuou que o entendimento da corte é de que, "em atenção ao princípio da razoabilidade, as exigências administrativas devem ser aptas a cumprir os fins a que se destinam, não podendo mera exigência formal ensejar tão grave prejuízo à parte impetrante".

Em primeira instância, a 8ª Vara Federal de Porto Alegre já havia julgado procedente a a ação concedendo a segurança para o direito da estudante à matrícula definitiva no curso superior.

Histórico do caso

No caso concreto, uma estudante enviou a documentação necessária para sua matrícula no site do Portal do Candidato da UFRGS. No entanto, ela conta na ação que, em junho passado, ao acessar o endereço eletrônico, soube que a sua documentação não foi homologada e que a matrícula havia sido negada.

A Universidade considerou que a declaração de não ocupação de outras vagas em curso de graduação de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) apresentada pela candidata estava fora das normas do

vestibular. A estudante, ao invés de preencher o modelo oferecido pela instituição, fez a declaração por um documento com o idêntico conteúdo que redigiu e firmou.

Além disso, a estudante narra que a negativa de sua inscrição foi inserida no site da Universidade em data aleatória, vários meses depois do envio dos dados e sem que houvesse um calendário específico estabelecido. Na ação, ela defende que a informação só foi disponibilizada no Portal do Candidato quando o prazo para interposição de recurso administrativo já havia se esgotado, não se justificando o indeferimento da matrícula.

A Universidade recorreu da sentença ao TRF-4, pedindo a reforma da decisão de primeiro grau. Na apelação, a instituição defendeu a legalidade da sua conduta, reafirmando que a impetrante apresentou declaração em desconformidade com os moldes previstos no manual do candidato do vestibular, além de não ter recorrido administrativamente do indeferimento no prazo disponível para interposição de recurso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Processo 5037614-15.2018.4.04.7100

Date Created

13/03/2019